



PARECER PREGOEIRO RECURSO ADMINISTRATIVO PE 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

ASSUNTO: Análise do Pregoeiro Oficial quanto ao recurso administrativo interposto pela licitante Air Liquide Brasil Ltda.

Tratam os autos de eventual e/ou futura Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para uso da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive UPA 24hs, e Corpo de Bombeiros com o fornecimento, em comodato, dos Cilindros de Armazenagem, pelo período de 12 (doze) meses.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 13.979/2020, Leis Complementares nº. 123/2006 atualizada, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislação pertinente a matéria;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios sob o nº 4639694, de 10/03/2023;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão disponíveis na plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no endereço: www.bll.org.br e serão acostados aos autos.

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante Air Liquide Brasil Ltda. inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública a qual foi conhecida, posto atender aos pressupostos recursais de admissibilidade, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação contra a decisão deste pregoeiro que classificou os lotes nº 1, à licitante Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos Ltda, arrazoando que a licitante vencedora deveria ser desclassificada por não atender o edital quanto a apresentação dos documentos exigidos no edital em especial a AFE – Autorização de Funcionamento - fornecida pela ANVISA.

O Pregoeiro Oficial, comunicou ao licitante que manifestou intenção de recurso quanto ao resultado da sessão pública realizada no dia 23/03/2023, bem como aos recorridos que os mesmos deverão seguir os trâmites legais do artigo 4º inciso XVIII da lei 10.520/02, subsidiariamente com o disposto no item 12 do edital. E que o acompanhamento dos trâmites deveria ser feito exclusivamente pela plataforma.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Licitante recorrente Air Liquide Brasil Ltda. pleiteia a reforma da decisão

que classificou a proposta da licitante Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos Ltda. vencedora da fase de lances, para tanto, em sua intenção recursal conforme constou na ata do referido processo assevera, em síntese, que:

“Registramos intenção recursal, no intuito de resguardar o direito de manifestação desta empresa, para posterior apresentação de memoriais, caso seja verificada alguma desconformidade na documentação da empresa vencedora do certame, pois não foi dado tempo hábil para verificar da documentação da vencedora. Verificamos que a empresa só apresentou a AFE de correlatos D.O.U. e faltou a AFE de gases, além de outros pontos que iremos verificar...”
Grifei

Cabe ressaltar que a recorrente registrou as razões do recurso via plataforma no dia 27/03/2023 às 15h51min27seg. ficando a disposição de todos os interessados.

A Recorrida Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos Ltda. registrou as contrarrazões do recurso via plataforma no dia 30/03/2023 às 15h28min38seg. ficando a disposição de todos os interessados.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre ressaltar, em que pese às alegações apresentadas pela Recorrente, que o ponto fulcral da questão cinge-se à definição acerca do eventual descumprimento de obrigação editalícia em razão da apresentação, pela empresa licitante Oxigênio Joaçaba Comércio de Gases Atmosféricos Ltda, quanto a AFE- Autorização de Funcionamento da ANVISA .

O julgamento da melhor proposta foi feito em consonância com os ditames do Edital, ou seja, as empresas participantes do certame apresentaram suas propostas com o mesmo descritivo. Fato que levou este pregoeiro a classificar as propostas como válidas e passar a fase de lances.

Desta forma recebo o recurso interposto dou conhecimento do mesmo, por entender que atendeu aos pressupostos recursais de admissibilidade, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, considerando todos os termos e fundamentos expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório ao julgamento objetivo, aliado às normas e princípios aplicáveis à espécie.

Este é o nosso parecer, o qual submetemos à Autoridade Superior para análise e decisão final.

Herval d'Oeste, 03 de abril de 2023.

RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro Oficial
Matrícula 2878

Rua Nereu Ramos, 389 Centro
89.609-000 -Herval d'Oeste – SC
e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br